



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

PROJETO DE LEI Nº 695 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar e de cargos de provimento efetivo ou não, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, aprova o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º A equipe multidisciplinar desse Centro deverá ser composta por psicólogos, fonoaudiólogos, **neuropsicopedagogos, assistentes sociais e psicopedagogos**; podendo ser complementada gradativamente;

§ 1º Os profissionais acima citados integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º Os profissionais considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os profissionais poderão ser contratados em Regime Especial de Direito Administrativo ou outra forma de contratação que convier aos profissionais ou ao Poder Executivo.

Art. 3º A equipe multiprofissional da educação terá como atribuições:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistema de ensino;

V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes:crianças, jovens e adultos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas.

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;

VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

Praça Presidente Tancredo Neves nº. 120 – Centro

Cep: 44255 000 – Irará Bahia (75) 3247 2294 E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

- IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social
- XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;
- XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;
- XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.
- XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;
- XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;
- XX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.
- XXI - Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- XXII - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- XXIII - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- XXIV - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- XXV - Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- XXVI - Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- XXVII - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- XXVIII - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino - aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

Praça Presidente Tancredo Neves nº. 120 - Centro

Cep: 44255 000 - Irará Bahia (75) 3247 2294 E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

XXIX - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

XXX - Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que permeiam o cotidiano escolar;

XXXI - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

XXXII - Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

XXXIII - Participar de ações que promovam a acessibilidade;

XXXIV - Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XXXV - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XXXVI - Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XXXVII - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XXXVIII - Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XXXIX - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica. Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

XL - Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola, a família e a comunidade;

Art. 4º. A atuação multiprofissional na rede pública de educação básica do sistema de ensino municipal dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da sua área de atuação.

Art. 5º. As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para a equipe multiprofissional poderão ser efetuadas em regime de colaboração com o Estado ou União.

Parágrafo único. O financiamento de que trata o caput deste artigo será feito mediante recursos destinados ao financiamento da manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, inclusive os advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias, através da abertura de créditos adicionais, no valor necessário para execução das despesas decorrentes desta Lei.



Camara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

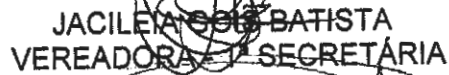
CNPJ: 13.226.238/0001-81

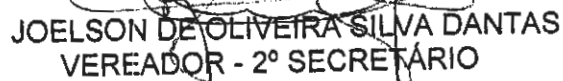
Art.7º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, em 13 de dezembro de 2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR - VICE-PRESIDENTE


JACILEIA GÓES BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO